

IV - nº 87, de 4 de agosto de 1995;
 V - nº 110, de 1º de julho de 1996;
 VI - nº 143, de 2 de julho de 1997;
 VII - nº 190, de 28 de agosto de 1998;
 VIII - nº 225, de 9 de dezembro de 1999;
 IX - nº 402, de 31 de agosto de 2004;
 X - nº 428, de 2 de junho de 2005;
 XI - nº 429, de 2 de junho de 2005;
 XII - nº 509, de 20 de outubro de 2006;
 XIII - nº 510, de 18 de outubro de 2006;
 XIV - nº 535, de 11 de maio de 2007;
 XV - nº 536, de 11 de maio de 2007;
 XVI - nº 548, de 20 de julho de 2007;
 XVII - nº 571, de 28 de abril de 2008;
 XVIII - nº 572, de 28 de abril de 2008;
 XIX - nº 580, de 24 de junho de 2008;
 XX - nº 593, de 30 de março de 2009;
 XXI - nº 597, de 27 de maio de 2009;
 XXII - nº 613, de 7 de julho de 2009;
 XXIII - nº 639, de 27 de maio de 2010;
 XXIV - nº 646, de 22 de junho de 2010;
 XXV - nº 653, de 16 de dezembro de 2010;
 XXVI - nº 664, de 26 de maio de 2011;
 XXVII - nº 669, de 28 de junho de 2011;
 XXVIII - nº 690, de 29 de maio de 2012;
 XXIX - nº 691, de 29 de maio de 2012;
 XXX - nº 692, de 29 de maio de 2012;
 XXXI - nº 697, de 28 de junho de 2012;
 XXXII - nº 712, de 22 de maio de 2013;
 XXXIII - nº 716, de 15 de agosto de 2013;
 XXXIV - nº 719, de 27 de agosto de 2013;
 XXXV - nº 729, de 29 de maio de 2014;
 XXXVI - nº 730, de 29 de maio de 2014;
 XXXVII - nº 732, de 11 de junho de 2014;
 XXXVIII - nº 743, de 27 de maio de 2015;
 XXXIX - nº 744, de 27 de maio de 2015;
 XL - nº 765, de 29 de junho de 2016;
 XLI - nº 766, de 29 de junho de 2016;
 XLII - nº 767, de 29 de junho de 2016;
 XLIII - nº 786, de 28 de junho de 2017;
 XLIV - nº 810, de 26 de junho de 2018;
 XLV - nº 835, de 23 de julho de 2019; e
 XLVI - nº 846, de 28 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 916, DE 22 DE JULHO DE 2021

Revoga expressamente Resoluções do CODEFAT cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Revogar expressamente Resoluções do CODEFAT cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas, seja por perda de eficácia, por terem se esgotado no tempo ou por terem sido tacitamente revogadas por outras supervenientes, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam expressamente revogadas as seguintes Resoluções:

I - nº 84, de 19 de maio de 1995;
 II - nº 85, de 19 de maio de 1995;
 III - nº 104, de 17 de abril de 1996;
 IV - nº 113, de 1º de agosto de 1996;
 V - nº 124, de 14 de outubro de 1996;
 VI - nº 125, de 23 de outubro de 1996;
 VII - nº 128, de 23 de outubro de 1996;
 VIII - nº 141, de 05 de junho de 1997;
 IX - nº 142, de 05 de junho de 1997;
 X - nº 170, de 27 de maio de 1998;
 XI - nº 198, de 04 de novembro de 1998;
 XII - nº 249, de 04 de outubro de 2000;
 XIII - nº 251, de 04 de outubro de 2000;
 XIV - nº 259, de 10 de janeiro de 2001;
 XV - nº 275, de 21 de novembro de 2001;
 XVI - nº 282, de 08 de maio de 2002;
 XVII - nº 289, de 23 de julho de 2002;
 XVIII - nº 305, de 06 de novembro de 2002;
 XIX - nº 310, de 11 de dezembro de 2002;
 XX - nº 339, de 10 de julho de 2003;
 XXI - nº 341, de 10 de julho de 2003;
 XXII - nº 344, de 10 de julho de 2003;
 XXIII - nº 354, de 05 de agosto de 2003;
 XXIV - nº 359, de 17 de setembro de 2003;
 XXV - nº 369, de 26 de novembro de 2003;
 XXVI - nº 371, de 26 de novembro de 2003;
 XXVII - nº 373, de 26 de novembro de 2003;
 XXVIII - nº 382, de 16 de abril de 2004;
 XXIX - nº 406, de 28 de outubro de 2004;
 XXX - nº 413, de 23 de dezembro de 2004;
 XXXI - nº 421, de 21 de janeiro de 2005;
 XXXII - nº 435, de 02 de junho de 2005;
 XXXIII - nº 441, de 02 de junho de 2005;
 XXXIV - nº 443, de 02 de junho de 2005;
 XXXV - nº 445, de 20 de julho de 2005;
 XXXVI - nº 450, de 29 de agosto de 2005;
 XXXVII - nº 452, de 1º de setembro de 2005;
 XXXVIII - nº 453, de 1º de setembro de 2005;
 XXXIX - nº 454, de 1º de setembro de 2005;
 XL - nº 459, de 03 de novembro de 2005;
 XLI - nº 462, de 03 de novembro de 2005;
 XLII - nº 472, de 24 de janeiro de 2006;
 XLIII - nº 473, de 24 de janeiro de 2006;
 XLIV - nº 482, de 24 de abril de 2006;
 XLV - nº 487, de 28 de abril de 2006;
 XLVI - nº 488, de 28 de abril de 2006;
 XLVII - nº 491, de 28 de abril de 2006;
 XLVIII - nº 493, de 15 de maio de 2006;
 XLIX - nº 494, de 15 de maio de 2006;
 L - nº 496, de 28 de junho de 2006;
 LI - nº 498, de 28 de junho de 2006;

LII - nº 503, de 27 de julho de 2006;
 LIII - nº 506, de 22 de agosto de 2006;
 LIV - nº 507, de 23 de agosto de 2006;
 LV - nº 508, de 18 de outubro de 2006;
 LVI - nº 512, de 18 de outubro de 2006;
 LVII - nº 516, de 22 de novembro de 2006;
 LVIII - nº 519, de 13 de dezembro de 2006;
 LIX - nº 521, de 18 de dezembro de 2006;
 LX - nº 522, de 27 de dezembro de 2006;
 LXI - nº 524, de 28 de dezembro de 2006;
 LXII - nº 526, de 28 de março de 2006;
 LXIII - nº 533, de 02 de maio de 2007;
 LXIV - nº 537, de 11 de maio de 2007;
 LXV - nº 540, de 06 de junho de 2007;
 LXVI - nº 543, de 11 de julho de 2007;
 LXVII - nº 545, de 11 de julho de 2007;
 LXVIII - nº 546, de 11 de julho de 2007;
 LXIX - nº 547, de 11 de julho de 2007;
 LXX - nº 551, de 02 de agosto de 2007;
 LXXI - nº 554, de 26 de setembro de 2007;
 LXXII - nº 555, de 26 de setembro de 2007;
 LXXIII - nº 564, de 19 de dezembro de 2007;
 LXXIV - nº 567, de 28 de fevereiro de 2008;
 LXXV - nº 568, de 28 de fevereiro de 2008;
 LXXVI - nº 576, de 11 de junho de 2008;
 LXXVII - nº 581, de 06 de novembro de 2008;
 LXXVIII - nº 584, de 20 de novembro de 2008;
 LXXIX - nº 586, de 17 de dezembro de 2008;
 LXXX - nº 588, de 11 de fevereiro de 2009;
 LXXXI - nº 589, de 11 de fevereiro de 2009;
 LXXXII - nº 594, de 30 de março de 2009;
 LXXXIII - nº 600, de 27 de maio de 2009;
 LXXXIV - nº 601, de 27 de maio de 2009;
 LXXXV - nº 602, de 27 de maio de 2009;
 LXXXVI - nº 611, de 07 de julho de 2009;
 LXXXVII - nº 612, de 07 de julho de 2009;
 LXXXVIII - nº 615, de 28 de julho de 2009;
 LXXXIX - nº 618, de 08 de outubro de 2009;
 XC - nº 624, de 28 de dezembro de 2009;
 XCI - nº 625, de 25 de março de 2010;
 XCII - nº 626, de 25 de março de 2010;
 XCIII - nº 627, de 25 de março de 2010;
 XCIV - nº 628, de 25 de março de 2010;
 XCV - nº 629, de 25 de março de 2010;
 XCVI - nº 630, de 25 de março de 2010;
 XCVII - nº 640, de 27 de maio de 2010;
 XCVIII - nº 641, de 27 de maio de 2010;
 XCIX - nº 642, de 27 de maio de 2010;
 C - nº 643, de 27 de maio de 2010;
 CI - nº 652, de 22 de setembro de 2010;
 CII - nº 655, de 16 de dezembro de 2010;
 CIII - nº 656, de 16 de dezembro de 2010;
 CIV - nº 660, de 24 de fevereiro de 2011;
 CV - nº 661, de 24 de fevereiro de 2011;
 CVI - nº 671, de 28 de julho de 2011;
 CVII - nº 675, de 29 de setembro de 2011;
 CVIII - nº 676, de 29 de setembro de 2011;
 CIX - nº 678, de 29 de setembro de 2011;
 CX - nº 681, de 15 de dezembro de 2011;
 CXI - nº 684, de 15 de dezembro de 2011;
 CXII - nº 698, de 30 de agosto de 2012;
 CXIII - nº 703, de 13 de dezembro de 2012;
 CXIV - nº 704, de 13 de dezembro de 2012;
 CXV - nº 710, de 22 de maio de 2013;
 CXVI - nº 711, de 22 de maio de 2013;
 CXVII - nº 720, de 30 de outubro de 2013;
 CXVIII - nº 734, de 10 de setembro de 2014;
 CXIX - nº 738, de 10 de dezembro de 2014;
 CXX - nº 739, de 10 de dezembro de 2014;
 CXXI - nº 740, de 10 de dezembro de 2014;
 CXXII - nº 751, de 26 de agosto de 2015;
 CXXIII - nº 756, de 16 de dezembro de 2015;
 CXXIV - nº 761, de 02 de maio de 2016;
 CXXV - nº 762, de 09 de maio de 2016;
 CXXVI - nº 764, de 09 de maio de 2016;
 CXXVII - nº 773, de 31 de agosto de 2016;
 CXXVIII - nº 775, de 26 de outubro de 2016;
 CXXIX - nº 777, de 17 de novembro de 2016;
 CXXX - nº 778, de 14 de dezembro de 2016;
 CXXXI - nº 782, de 26 de abril de 2017;
 CXXXII - nº 787, de 28 de junho de 2017;
 CXXXIII - nº 788, de 28 de junho de 2017;
 CXXXIV - nº 798, de 31 de outubro de 2017;
 CXXXV - nº 800, de 13 de dezembro de 2017;
 CXXXVI - nº 804, de 24 de abril de 2018;
 CXXXVII - nº 805, de 24 de abril de 2018;
 CXXXVIII - nº 819, de 15 de outubro de 2018;
 CXXXIX - nº 851, de 18 de março de 2020;
 CXL - nº 856, de 25 de março de 2020, e
 CXLI - nº 878, de 24 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
 Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA SEDGG/ME Nº 8.800, DE 21 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 41 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso IV do art. 27 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução, para dois meses, do prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital do concurso público e a realização da primeira prova no certame para provimento de cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e de Técnico-Administrativos em Educação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, que compõem, respectivamente, o Banco de Professor-Equivalente (BPEq) e o Quadro de Referência de Servidores Técnicos-Administrativos em Educação (QRSTAE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º A responsabilidade pela edição dos atos necessários à efetiva realização do concurso e ao provimento dos cargos será do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

